



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202086100176	Distribuição: 17/02/2020
Número Único: 0000177-10.2020.8.25.0060	Competência: Monte Alegre
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: AVERALDO DOS SANTOS
Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Complemento: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE PERUS
Bairro: CENTRO
Cidade: MONTE ALEGRE DE SERGIPE - Estado: SE - CEP: 49690000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100176

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

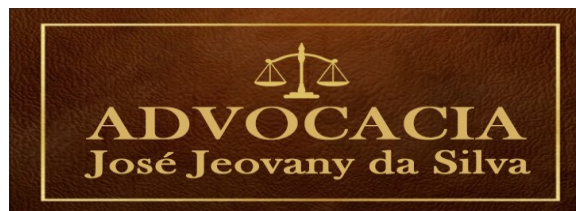
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202086100176, referente ao protocolo nº 20200217222807090, do dia 17/02/2020, às 22h28min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE**

AVERALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do RG nº 723629 SSP/SE e CPF nº 336.807.955-72, residente e domiciliado na Rua João Alves Filho, nº 287, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP 49.690-000, Tel.: (79) 99927-3188, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 22 de Dezembro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, CHASSI 9C2KC1670DR500414, quando



um veículo fez uma ultrapassagem forçada vindo pela contramão, fato esse que o fez desviar na pista a direita, que a pista não possui acostamento, o que o fez perder o controle da motocicleta e cair, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 28 de Junho de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 28 de Junho de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE



PROPOSITURA INICIAL – POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez



permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se)*.

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do**



seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: Aivaldo das Santos, brasileiro, casado, Carpinteiro, inscrito no RG sob N.º 723629 SSP/SE e no CPF sob N.º 336.807.955-72, residente e domiciliado na Rua João Alves Filho n.º 287, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n.º 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança

N.ª Sr.ª da Glória/SE, 17 de Fevereiro de 2020


Assinatura



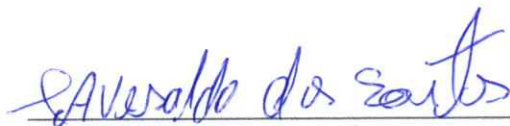
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Averaldo dos Santos, brasileiro, casado, carpinteiro, inscrito no RG sob N° 72362955/SE e no CPF sob N° 336.807.955-72, residente e domiciliado na Rua João Alves Filho nº 287, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49690-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sra. da Glória/SE, 17 de Fevereiro de 2020

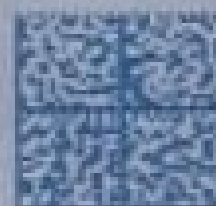


Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1089283590	NOME AVERALDO DOS SANTOS
	DOC. IDENTIDADE / CNIS 723629 SSP SE
	CPF 336.807.955-72 DATA NASCIMENTO 17/05/1964
	FILIAÇÃO MANOEL MILTON SANTOS MARIA GEDALVA DOS SANTOS
	PERMISSÃO 2 ACC 2 CATHAR 2
	Nº REGISTRO 05074504106 VALIDADE 21/05/2020 1ª HABILITAÇÃO 10/11/2010
	OBSERVAÇÕES SEM OBSERVAÇÃO;
	Averaldo dos Santos SIGNATURA DO PORTADOR LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 25/05/2015
PROIBIDO PLASTIFICAR 1089283590	Edgard Simão da Mota Neto DIRETOR - PRESIDENTE 15035475057 88016756975
	DETRAN - SE (SERGIPE)



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



CORTAÇOS
R\$01,95
11.07.19 - 12.07.19
Linha
100.000.000 - 1.000.000

AVERALDO DOS SANTOS
RUA JOÃO ALVES FILHO, 287
CENTRO
CEP 49060-000 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

Responsável pela informação

- ☐ Físico
☐ Jurídico
☐ Natural

Para uso dos correios

- ☐ Seguro de vida
☐ Seguro de invalidez
☐ Seguro de morte
☐ Seguro de acidente

Data: ____/____/____

- ☐ Não conhecido
☐ Sim, conhecido
☐ Não conhecido
☐ Sim, conhecido
☐ Não conhecido
☐ Sim, conhecido

Revolução
Seguradora Líder - DPVAT
CAIXA POSTAL 40.870
CEP 20.270-971
www.seguradoralider.com.br



POLÍCIA CIVIL ON-LINE

DELEGACIA PLANTONISTA DE PROPRIA

Jose Marcos de Carvalho - AGENTE POLICIA JUD/LEI 7.874/14 | 8/1/2019 | 11:03:05

Menu

Sair

Pesquisa

Boletim de Ocorrência N. 2018/06571.0-001028 da
DELEGACIA DE POLÍCIA DE N. SRA DAS DORES
Boletim de Ocorrência

FATOS

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO
Data e Hora do Fato: 22/12/2018 - 11:30 até 22/12/2018 - 11:30
Endereço: RUA QUE LEVA AO MUNICÍPIO DE N Número: S/N Complemento:
Bairro: LAGOA GRANDE Cidade: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE CEP: 49600000
Tipo de local: VIA PUBLICA
Meio empregado: NENHUM
Valor: R\$ 0,00
Mais informações
sobre endereço:

VITIMA-NOTICIANTE

Veio ao plantão?

Nome: AVERALDO DOS SANTOS
Nome do pai: MANOEL MILTON SANTOS Nome da mãe: MARIA GEDALVA DOS SANTOS
Pessoa: Física CPF/CGC: 336.807.955-72 RG: 7236298 Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: BREJO GRANDE Data de nascimento: 17/05/1964 Sexo: Masculino Cor da cútis: Negra
Profissão: CARPINTEIRO Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto
Endereço: RUA DO SOL Número: 100 Complemento: CENTRO
CEP: 49.690-000 Bairro: Centro Cidade: PROPRIA UF: SE
Proximidades:
Telefone: 79 99927-3188

HISTÓRICO

NARRA O NOTICIANTE QUE VINHA PELA ESTRADA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SENTIDO NOSSA SENHORA DAS DORES NO VEICULO HONDA/CG 150 FAN ESI, CHASSI 9C2KC1670DR500414; QUE UM VEÍCULO FEZ UMA ULTRAPASSAGEM FORÇADA VINDO PELA CONTRAMÃO, FATO ESSE QUE O FEZ DESVIAR NA PISTA À DIREITA; QUE A PISTA NÃO POSSUI ACOSTAMENTO, O QUE O FEZ PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAÍDO; QUE HOUVE DANOS EM TODA A PARTE FRONTAL DA MOTOCICLETA; QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E POSTERIORMENTE, ENCAMINHADO AO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA; QUE NÃO SABE INDICAR O VEÍCULO QUE DEU CAUSA AO ACIDENTE.

APREENSÕES

Nenhuma apreensão registrada.

SUBTRAÇÕES

Nenhuma subtração registrada.

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Nenhuma.

Responsável pela comunicação: AVERALDO DOS SANTOS
Responsável pelo preenchimento: Wanderson dos Reis Santos
Data e hora da comunicação: 24/12/2018 às 09:13
Delegado(a):
Unidade Policial de Origem : DELEGACIA DE POLÍCIA DE N. SRA DAS DORES

[Voltar](#)

SERVICE DESK : dti.atendimento@ssp.se.gov.br
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

MS/DATASUS		HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO	
No. DO BE: 606917		DATA: 22/12/2018 HORA: 16:26 USUARIO: PISGMORENO	
CNS:		SETOR: 04-ORTOPEDIA	
IDENTIFICACAO DO PACIENTE			
NOME	: AVERALDO DOS SANTOS	DOC....	: 723629
IDADE.....	: 54 ANOS	NASC: 17/05/1964	SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....	: RUA DO SOL	NUMERO:	: 100
COMPLEMENTO....	: CASA	BAIRRO: CENTRP	
MUNICIPIO.....	: PROPRIA	UF: SE	CEP....: 49900-000
NOME PAI/MAE...	: MANOEL MILTON SANTOS	/MARIA GEDALVA DOS SANTOS	
RESPONSAVEL...	: FILHA	TEL....	: 7999927318
PROCEDENCIA...	: PROPRIA - SE		: 8
ATENDIMENTO...	: ACIDENTE MOTOCICLISTICO		
CASO POLICIAL..	: NAO	PLANO DE SAUDE.....	: NAO
ACID. TRABALHO:	: NAO	VEIO DE AMBULANCIA:	: NAO
TRAUMA:	: NAO		
PA: [X]	mmHg	PULSO: []	TEMP.: [] PESO: []
EXAMES COMPLEMENTARES:	[] RAIO X	[] SANGUE	[] URINA [] TC
	[] LIQUOR	[] ECG	[] ULTRASSONOGRAFIA
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO			
DADOS CLINICOS:		DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___	
ANOTACOES DA ENFERMAGEM:			
DIAGNOSTICO:		CID:	
PRESCRICAO		HORARIO DA MEDICACAO	
DATA DA SAIDA: / /		HORA DA SAIDA: :	
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA			
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO			
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):			
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):			
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL			
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO	

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)
Medicina Desportiva / Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II
(CRM 4224)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2461)
Ortopedia Geral / Alongamento e Reconstrução Ossea

Dr. Lício dos Anjos Bourbon
(CRM 713)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)
Ortopedia Geral / Alongamento e Reconstrução Ossea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3191)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marluco Andrade
(CRM 804)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi
(CRM 2776)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 2592)
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo e Pé

Dr. Masayuki Ishi
(CRM 1276)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho / Vídeo Artrosopia / Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho
(CRM 2430)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2598)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
(CRM 1277)
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva Cirurgia do Joelho / Vídeo Artrosopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)
Cirurgia da Mão e Membros Superiores



PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA

Relatório Médico

- 1) Paciente: Avelardo dos Santos
- 2) Idade: 55 anos
- 3) Data do acidente: 22/12/2018
- 4) Diagnóstico: fratura da diáfise do Ulnar E CID S42.0
- 5) Tratamento: Tratamento cirúrgico com placa e parafusos, além de 1 fio de Kirschner.
- 6) Sequelas graves e definitivas.
 - (a) Dificuldade para trabalhar.
 - (b) Limitação da abertura do braço
 - (c) Dor de fogo no NISE
 - (d) Limitações dos rotapés externos e internos

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418

CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE

www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com

CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)
Medicina Desportiva / Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II
(CRM 4224)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia
do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2481)
Ortopedia Geral / Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon
(CRM 713)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)
Ortopedia Geral / Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3191)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marluccio Andrade
(CRM 804)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi
(CRM 2776)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 3592)
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo
e Pé

Dr. Masayuki Ishi
(CRM 1276)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho / Vídeo
Artroscopia / Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho
(CRM 2430)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2598)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
(CRM 1277)
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva
Cirurgia do Joelho / Vídeo Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)
Cirurgia da Mão e Membros Superiores



PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA

(e) Presença de
material metálico no
Joelho e
(f) dor quando doune sobre o
ombro e

Assinatura, 31/05/2019

Dr. Masayuki Ishi
CRM 1276
CPF: 453.890.478-34

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com

2

Relatório Médico.

CID= J=42.0

Paciente Arnaldo dos Santos,
induzido a tortura física da
clavícula E em 11/02/19, no
Quintal de, da AD 4 e por
do local.

RX indica fratura com
placa para fixar e fio de aço
ID= fratura clavícula E opor
da h= 3m.

Cond= Manter trat. físico
e fisioterapêutico

Assinatura
09
04
19

Quintal de S. Silva
19/02/19



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190373956 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA AVERALDO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO AVERALDO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 33680795572

Posição em 17-02-2020 14:59:25

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

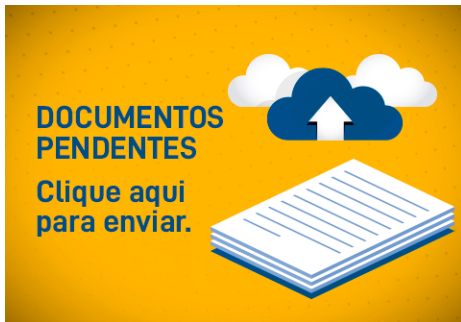
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

28/06/2019 R\$ 2.531,25 R\$ 0,00 R\$ 2.531,25

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
06/07/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/9CYRo__ea0G8RZ3P1mapi_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzpYza5ApfbMZtVglCpHyMyE=
14/06/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/hZYDHLAvkaWxhVgzvJQapi_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzpYza5ApfbMZtVglCpHyMyE=

12/06/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zOsLoE6K9aqsXfrMBVgJTAapi_key=SnldRDgzJqyMV51IfN9HzpYza5ApfbMZtVglCpHyMyE=)
------------	------------------------------------	--



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.fase.com.br/seguro-dpvat-oficial/>)
(<https://www.fase.com.br/seguro-dpvat-oficial/>)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefonos-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100176

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000053}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100176

DATA:

03/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Desta forma, intime-se o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Monte Alegre**

Nº Processo 202086100176 - Número Único: 0000177-10.2020.8.25.0060

Autor: AVERALDO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

RH.

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Desta forma, intime-se o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de Monte Alegre**, em 03/03/2020, às 22:41:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000486108-24**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100176

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE**

Processo nº 202086100176

AVERALDO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, carpinteiro, estando sem vínculo empregatício desde 02/06/2019, conforme CTPS anexa.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura na clavícula em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios



da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015, vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documentos anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de Março de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

127.89792.76-5

NÚMERO

8147037

SÉRIE

0030

UF

SE

Aurelio da Santa

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





AVERALDO DOS SANTOS

FILIAÇÃO.....: -

MARIA GADALVA DOS SANTOS

NASCIMENTO.....: 17/05/1964

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: CASADO

NATURALIDADE: BREJO GRANDE - SE

DOCUMENTO.....: R.G. 723629 SSP SE 08/06/2010

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 336.807.955-72

CNH.....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATE DE EMISSÃO: SRTE/SE - 05/08/2011

Celuta Cruz Moraes Krauss
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego
no Estado de Sergipe

ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CNPJ: 17.330.756/0001 - 00

CGC/CPF/CNPJ
ENDEREÇO

CONSTRUTORA LEMOS LTDA - ME

Rua Projetada, Nº 26 - Res. Brisa da Serra II

MUNICÍPIO

São Vicente - CEP: 57.500-000 UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

Santana do Ipanema/AL

CARGO

pedreiro

CBO Nº

715210

DATA DE ADMISSÃO

12

DE

agosto

DE

2016

REGISTRO Nº

03

FLS. / FICHA

036

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

R\$ 1.293,53 (um mil

duzentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos)

Marcelo Lemos

DATA DE SAÍDA

25

DE

Setembro

DE

2016

Marcelo Lemos

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR **SOENGE - SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

COD. CEEF. **05.043.002/2001-SJ**

ENDEREÇO **AL. ALCINO ALVES COSTA, 764**

MUNICÍPIO **Poco Redondo**

UF **SE**

ESP. DO ESTAB. ECIMENTO **Const. civil**

CARGO **pedreiro**

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO **11** DE **AGOSTO**

REGISTRO N° DE **2014**

FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA **R\$ 1.113,12 P/ MÊS**
(UM MIL, CENTO E TREZ REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DE SAÍDA

12

NOVEMBRO 2014

SOENGE - Serviços e Obras Ltda.
Carlos Adolfo Santos Costa
Chefe de Escritório

CONTRATO DE TRABALHO

22.939.331/0001-24

MCSF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
RUA GUILHERMINO REZENDE LADO PAR, 321 SALGADO FILHO
49020-270 ARACAJU/SE

Função: **715210 PEDREIRO**

Remuneração Específica: R\$ **1.312,00 - (MENSAL)**
(um mil, trezentos e doze reais)

Admissão: **25 DE JANEIRO DE 2017**

Matr: 002049

AVERALDO DOS SANTOS

DATA DE ADMISSÃO DE DE
REGISTRO Nº FLS / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
MCSF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Odon Andrade de Jesus
Administrador
1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE 2017
ASS. DO EMPREGADOR
MCSF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Odon Andrade de Jesus
Administrador

COM. DISPENSA CD Nº
Odon Andrade de Jesus
Administrador
FGTS Nº DA CONTA

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

15.619.588/0001-33

CGC/CPF/CNPJ

União Engenharia e Construções Ltda.

ENDEREÇO

Rua Ver. João Claro, nº 58

MUNICÍPIO

B. Siqueira Campos - CEP: 49.075-580

ESP. DO ESTABELECIMENTO

Arecaju/SE

CARGO

L. PEDREIRO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO

17 DE Abril DE 2017

REGISTRO Nº

FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

R\$ 1.312,00 p/m

Yes

União Engenharia e Construções Ltda

Luciano Santos de Andrade
Apostador

DATA DE SAÍDA

11 DE Outubro 2017

União Engenharia e Construções Ltda.

DISPENSA CD Nº

Jose Carmo Rocha Soares
Bia, Setor Pessoal

Nº DA CONTA

Visto pag 10 17

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa L SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 30115080000191

End.: AC POVOADO VISGUEIRO, S/N

CEP: 49780-000 Cidade: Muribeca SE

Esp. do estabelecimento: CONSTRUÇÃO CIVIL

Cargo: PEDREIRO

CBO 715230

Data admissão: 21/06/2018

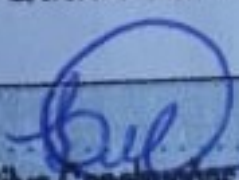
Registro nº 43

Folha: 42

Remuneração especificada:

1.410,00 ---//---

Um Mil, Quatrocentos e Dez Reais


L Silva Construções e Serviços EIRELI

ASS. EM
Lucimária da Silva
ADMINISTRADORA

DATA DE SAÍDA

02

DE

Junho

DE

2019

L Silva Construções e Serviços EIRELI

ASS. EM
Lucimária da Silva
ADMINISTRADORA

COM. PRENSA CD N°

ATA:



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100176

DATA:

16/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100176

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Monte Alegre**

Nº Processo 202086100176 - Número Único: 0000177-10.2020.8.25.0060

Autor: AVERALDO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

RH.

Defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50.

A experiência tem demonstrado a inutilidade da audiência conciliação versada no art. 334, caput, do Código de Processo Civil, em ações ajuizadas em face da Seguradora Líder, fica, portanto, dispensada a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes.

Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Caso haja levantamento de preliminares ao mérito, arroladas pelo art. 337 do CPC (nos termos do art. 351 do CPC), e/ou exceções substanciais – defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do CPC) - intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação.

Após, voltem conclusos os autos.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de Monte Alegre**, em 18/03/2020, às 13:45:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000616158-63**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100176

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Em razão das determinações contidas nas Portarias Normativas nºs 12, 13 e 16/2020, as quais dispõem sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), deixo de citar o requerido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100176

DATA:

01/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, conforme art 3º da Portaria Normativa nº 19/2020, a qual autoriza a expedição de mandados em processos judiciais em todas as unidades jurisdicionais do Estado de Sergipe, procedo à expedição do mandados judicial nº202086101236.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100176

DATA:

02/04/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202086101236 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Monte Alegre
Praça Passos Porto, Nº 335
Bairro - Centro Cidade - Monte Alegre de Sergipe
Cep - 49690-000 Telefone - (79)3318-1660

Normal(Justiça Gratuita)



202086101236

PROCESSO: 202086100176 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000177-10.2020.8.25.0060
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: AVERALDO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **HELTON DHALYSSON OLIVEIRA PORTO**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Monte Alegre, em 02/04/2020, às 05:27:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000700669-95**.